



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTTAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTROS ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 183 – A verificação do aproveitamento do aluno será realizada por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e avaliação de conhecimentos.

Art. 184 – A aprovação em cada disciplina é apurada semestralmente e fica condicionada à freqüência do aluno pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e 75% (setenta e cinco por cento) das aulas práticas.

Art. 185 – O aproveitamento será aferido em cada disciplina mediante a realização de pelo menos 2 (duas) verificações com o mesmo peso, distribuídas ao longo do período, sem prejuízo de outras verificações de aula e trabalhos previstos no plano de ensino da disciplina.

Art. 186 – A média aritmética das verificações constitui a nota semestral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – Os graus atribuídos aos trabalhos escolares serão em número de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a primeira decimal.

Art. 187 – Considerar-se-á definitivamente reprovado o aluno que obtiver média semestral inferior à 3,0 (três).

Art. 188 – O aluno que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 3,0 (três), submeter-se-á a um exame, versando sobre toda a matéria lecionada no período.

& 1º - Considerar-se-á aprovado o aluno que, feito o referido exame, obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da divisão por 2 (dois) da soma da nota semestral com a do exame.

& 2º - O não comparecimento ao exame importará em atribuição ao aluno, de nota 0 (zero).

Art. 189 – O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 190 – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas¹ de aulas teóricas ou de 30 (trinta) horas de aulas práticas ou de exercícios, por semestre.

Art. 191 – Os créditos correspondentes a uma disciplina serão fixados pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa e se representam pela soma dos créditos relativos às diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de ensino.

Art. 192 – Seminários, excursões, trabalhos de campo e outros análogos, incluídos no Plano de Ensino e supervisionados por docentes, constituirão créditos, para cuja fixação ficam equiparados às aulas práticas.

Art. 193 – A hora de crédito não poderá abranger menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho escolar efetivo, podendo, porém, ultrapassar esse limite a critério do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, por proposta do Colegiado de Curso, quando se tratar de atividade prevista no artigo anterior.

Art. 194 – As disciplinas se atribuirão tantos créditos quantos resultem do número e da natureza das aulas e atividades exigidas em cada caso específico.

Art. 195 – Compete ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, por proposta do Colegiado de Curso correspondente, estabelecer o número mínimo de créditos para cada curso, assim como fixar os créditos por disciplina.

& 1º - Obedecendo ao mínimo de 8 (oito) e o máximo de 35 (trinta e cinco) créditos, o Colegiado de Curso fixará os números limites mínimos e máximos de total de créditos para matrícula no período letivo regular.

& 2º - A fixação do limite máximo deverá assegurar ao aluno a possibilidade de poder vencer disciplina pendente de semestre anterior ou avançar em disciplinas de semestre posterior.

& 3º - Não serão considerados os limites mínimos quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas necessárias à conclusão do curso, ou à continuação do mesmo.

Art. 196 – Não serão computadas as faltas de alunos ocasionados pelo comparecimento, como representantes discentes às sessões dos Colegiados da Universidade, em todos os seus níveis, bem como as ausências decorrentes da participação estudantil em curso de preparação militar superior, da ACISO, da OPEMA, do CRUTAC, PROJETO RONDON e “CAMPUS AVANÇADO”, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa.

& 1º - Terão época especial para a realização de verificações os alunos que, em virtude das atividades previstas neste artigo e os que beneficiados pelo Decreto-Lei nº 1044/69, tenham sido impedidos de realizá-las na época normal.

& 2º - Ficará a cargo dos estudantes enquadrados neste artigo, a recuperação dos estudos.

Art. 197 – Para efeito do disposto neste Regimento, são pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com aprovação, seja exigido para matrícula em outras disciplinas.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso submeterá, justificadamente ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, um mínimo de disciplinas sujeita ao sistema de pré-requisitos, que apreciará o assunto soberanamente.

Art. 198 – Sempre que o Plano de Ensino estabelecer programa comum a mais de uma disciplina, a matrícula em uma delas implicará em matrícula nas demais.

¹ Leia-se “17 (dezessete) horas por semestre”, conforme Resolução do Conselho Universitário nº 01/2006 de 04 de abril de 2006.